Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/05/22
Protocolo

MOÇÃO Nº 35 , DE 2022.
Proponente: (Vereador Policial Madril/PSC)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que coloque, em caráter de urgência, em pauta para votação, o Projeto de Lei nº 651/2022, que tipifica crimes digitais como o estelionato no ambiente virtual e o hackeamento ou sequestro de contas em redes sociais com a finalidade de obter vantagem.

Dê-se ciência desta Moção ao Senador Mecias de Jesus/REPUBLICANOS, proponente do Projeto de Lei em tela.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de maio de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por objetivo manifestar APELO ao Congresso Nacional, para que o Excelentíssimo Presidente do Senado coloque em pauta para votação, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 651/2022, que trata sobre a tipificação criminal dos direitos digitais.

O objetivo do referido projeto é tipificar as condutas criminosas de pessoas que agem através da internet para extorquir o usuário mediante sequestro de sua conta em redes sociais, além daqueles que invadem as redes sociais de um usuário fazendo se passar por ele para aplicar golpes em seus seguidores.

Ainda, de acordo com o projeto, dois golpes merecem destaque pelo número cada vez maior de vítimas. São eles: o sequestro (hackeamento) de contas em redes sociais com a finalidade de obter resgate e o estelionato digital.

O sequestro digital (ransonware) é um dos crimes digitais que mais causam prejuízos às vítimas. O dono do perfil sofre duplamente ao ter sua conta "sequestrada", pois muitas vezes os criminosos pedem o "resgate" para devolver a conta hackeada e, nesse meio tempo, vão aplicando golpes. Os golpistas não vão precisar do auxílio da vítima, pois já conseguem clonar o telefone celular e, por meio dele, têm acesso às redes sociais da vítima, ao e-mail, às contas digitais e ao WhatsApp.

Já o "estelionato digital", onde o golpista invade as redes sociais do usuário se fazendo passar por ele para aplicar golpes em seus seguidores. Aproveitando-se da confiança destes o golpista faz diversos anúncios de venda de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, celulares, móveis por preços convidativos, ou pede valores em dinheiro aos contatos mais próximos. De posse do número telefônico, o infrator solicita o reset de senha do Instagram para recebimento do código por SMS. Após modificar

CONFERIDO

o e-mail e número de telefone da rede social, o usuário encontra dificuldades na recuperação, sobretudo por deficiência no suporte disponibilizado pela rede social.

Posto isto, o projeto em tela acrescenta ao Código Penal os crimes de extorsão mediante sequestro digital e estelionato digital, buscando coibir a prática desses delitos, tendo em vista que a era digital é a nova realidade do mundo.

Espero, pois, contar com o apoio do Nobre Presidente do Senado, que compõe o Congresso Nacional, para colocar em pauta o projeto de lei acima mencionado, com a máxima urgência.

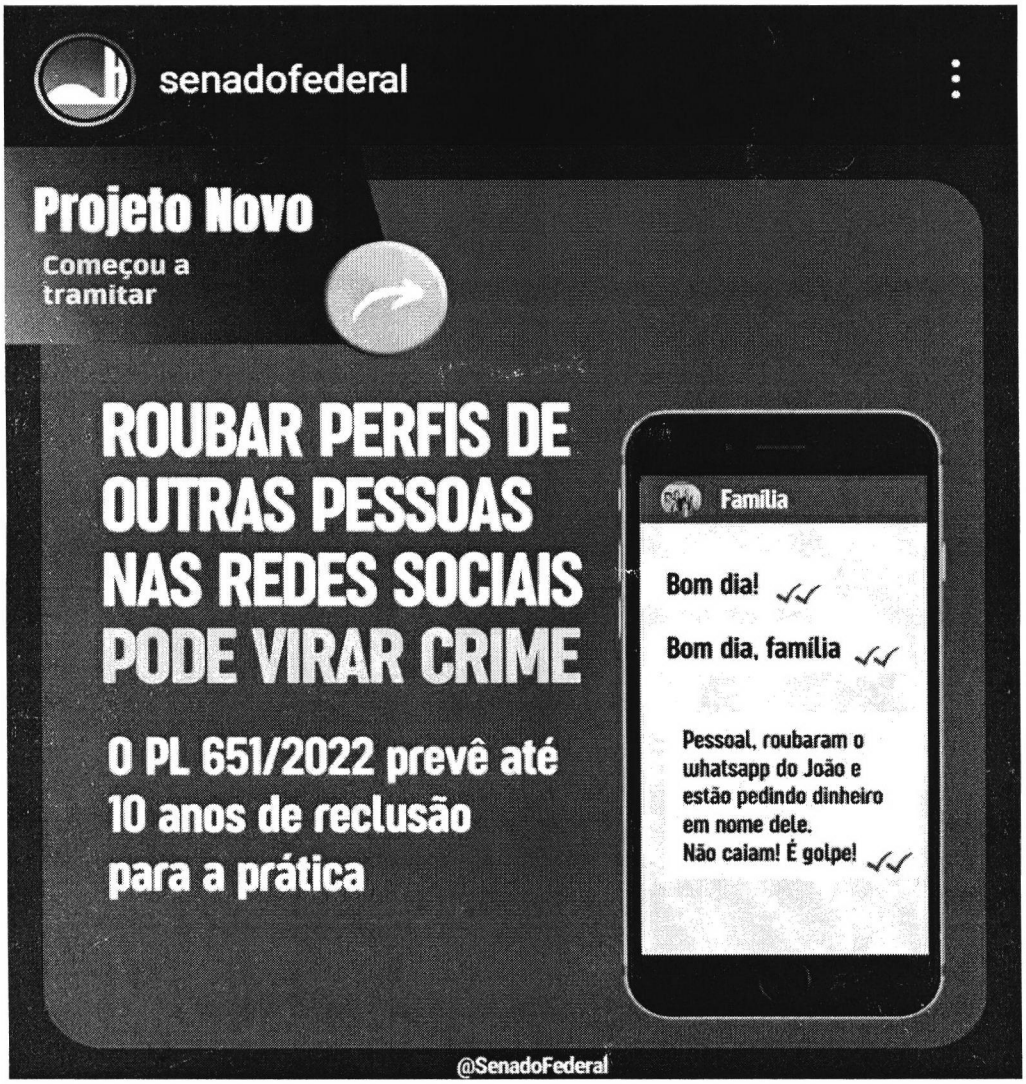

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA